



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 318 DE 05 DE ABRIL DE 2018

Acresce dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 025, de 01 de março de 1996, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei Complementar nº 024/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescidos os arts. 60-A, 60-B, 60-C, 60-D e 60-E à Lei Complementar Municipal nº 025, de 01 de março de 1996, com as seguintes redações:

“Art. 60-A. É obrigatória a afixação de placa nas obras a serem realizadas no Município de Suzano, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 60-B. A placa deverá conter as seguintes informações:

I - RESPONSÁVEL TÉCNICO: nome completo e número do registro no Conselho de Fiscalização Profissional do responsável técnico pela obra, contato e endereço eletrônico, quando houver;

II - AUTOR E COAUTOR DO PROJETO: nome completo e número do registro no Conselho de Fiscalização Profissional do autor e coautor do projeto, contato e endereço eletrônico, quando houver;

III - NÚMERO DO ALVARÁ E DATA DE EMISSÃO: número e data de emissão do alvará de construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Suzano;

IV - NÚMERO ART/RRT: número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

V - ESPÉCIE DE OBRA: descrição da obra conforme licença em vigor.

Parágrafo único. A placa deverá:

I - ter a área mínima igual a 1,00m² (um metro quadrado);

II – conter letras não inferiores a 2,5cm (dois centímetros e cinquenta milímetros) de altura; e, ainda,

III – atender o contido na legislação federal relacionada.

Art. 60-C. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Suzano fará constar nos alvarás a exigência para colocação da placa durante a execução das obras.

Art. 60-D. A placa deverá ser posicionada em local que possibilite a sua perfeita visualização e leitura a partir do logradouro público, permitida a sua colocação sobre tapume, muro ou cavalete.

Parágrafo único. A placa deverá ser mantida em perfeito estado de conservação.

Art. 60-E. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Suzano, através de seus agentes públicos, exercerá a mais ampla fiscalização quanto à execução de quaisquer obras sem a observância do contido nos artigos anteriores, para a ultimação das medidas legais.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 05 de abril de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos